



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 22/2021

Revogado pelo [Ato n. 59/GP, de 31 de julho de 2023](#)

Altera o [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#), para definir a forma de compensação pelo comparecimento do Desembargador às sessões virtuais ou telepresenciais durante o período de suas férias.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#), que, entre outras providências, dispõe sobre a adoção de meios virtuais e telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento nas Varas, Turmas e Seções Especializadas, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o comparecimento do Desembargador do Trabalho, durante as férias, às sessões virtuais ou telepresenciais das Turmas, Seções Especializadas, Órgão Especial ou Tribunal Pleno, bem como às Audiências virtuais de Conciliação nos CEJUSCs de 2º Grau gera direito a compensação oportuna;

CONSIDERANDO a expansão do trabalho remoto diante do contexto de pandemia e a revisão de entendimentos quanto aos impactos das Sessões Virtuais e Telepresenciais na apuração do direito à compensação oportuna;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se adequar os normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 17-A do [Ato GP nº 08, de 27 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O comparecimento do(a) Desembargador(a) à Sessão de julgamento virtual, telepresencial ou à Audiência virtual ou telepresencial de Conciliação perante o CEJUSC, durante as férias, gera o direito à fruição oportuna de 01 (um) dia de compensação, mediante requerimento acompanhado da respectiva certidão.

§ 1º A participação do(a) Desembargador(a) em Sessão telepresencial de julgamento durante o período de 07 (sete) dias da Sessão virtual ocasionará o direito a mais 1 (um) dia de futura compensação.

§ 2º A participação prevista neste artigo deverá recair integralmente no intervalo de tempo destinado às férias do(a) Desembargador(a), sob pena de não gerar o direito à fruição de compensação.

§ 3º É justificada a ausência do(a) Desembargador(a) na hipótese de Sessão virtual que coincida parcialmente com o período de férias.” (NR)

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o [Ato GP nº 05, de 02 de fevereiro de 2021](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.